



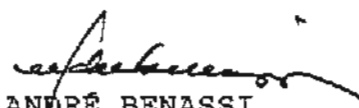
LEI Nº 4.410, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ autorizada a oferecer em garantia hipotecária, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, o imóvel doado à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.451, de 06 de outubro de 1989, - para integrar o programa habitacional denominado Moradia em Lotes Urbanizados, que consiste em autoconstrução ou construção - por mutirão das unidades habitacionais financiadas, assegurado o disposto no artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos